

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Unidade II da DOURECA		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 4, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Formariz, Concelho de Paredes de Coura		
Proponente:	DOURECA - Produtos Plásticos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Data: 18 de abril de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento/autorização do projeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atendendo ao facto de o projeto se encontrar já implementado, e às medidas de minimização constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para a fase de construção, deverá ser demonstrada evidência do cumprimento dessas medidas na execução e instalação do projeto. 2. Parecer da EDP, dada a existência de linhas de transporte de energia na área do projeto. 3. Documentação comprovativa de processo de desafetação da parcela de terreno em causa do Regime Florestal. 4. Prova documental de que não está projetada qualquer edificação na parte do terreno abrangido pela classe alta de perigosidade de incêndio florestal. 5. Comprovação da execução no terreno de uma faixa de gestão de combustíveis e realizar em todo o perímetro do polígono industrial confinante com o espaço florestal, nas condições previstas na legislação em vigor. 6. Compromisso de manutenção desta faixa de gestão de combustíveis através das ações necessárias para o efeito, nos termos da legislação em vigor.
--	---



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Realizar ações de formação e sensibilização ambiental para os trabalhadores, no âmbito das atividades desenvolvidas na unidade industrial.
2. Implementação da cortina arbórea / arbustiva apresentada na Adenda ao EIA, de janeiro de 2013.
3. Colocar sinalética à saída da unidade industrial alertando para que os veículos afetos ao projeto circulem permanentemente de faróis médios ligados, contribuindo para minimizar riscos de atropelamento e acidentes.
4. Disponibilizar um livro de registo de reclamações, sugestões ou pedidos de informação, na junta de freguesia de Formariz, e publicitar a sua existência em local visível junto das instalações da unidade industrial.
5. Publicitar a contratação de mão-de-obra junto do Município de Paredes de Coura e no centro de Emprego da respetiva área de influência.
6. Realizar inspeções bienais às tubagens e infraestruturas de transporte de água.
7. Instalar dispositivos que possibilitem a redução dos consumos de foro doméstico (exemplo: possibilidade de descarga dupla e temporizadores nas torneiras).
8. Efetuar mensalmente uma verificação de eventuais fugas nas condutas de transporte de água, verificando no contador se na altura da paragem semanal o consumo é zero.
9. Utilizar medidores de caudal de forma a fixar o fluxo de renovação dos banhos.
10. Sempre que possível, ajustar os tempos de lavagem das superfícies a tratar.
11. Adotar medidas para acondicionamento adequado de produtos e substâncias potencialmente poluentes.
12. Todas as águas residuais devem ser encaminhadas para o coletor municipal de saneamento.
13. Isolar acusticamente os equipamentos fixos que se revelam fontes significativas de emissão, através da instalação de canópias, encapsulamentos adequados ou outra solução considerada eficaz.
14. Armazenar os resíduos em locais cobertos, por forma a evitar qualquer contaminação do solo por ação direta de derrames, ou indireta através da lixiviação por força da água das chuvas.
15. Sinalizar os locais designados para o armazenamento de resíduos, identificando o respetivo código LER.
16. Deverá o operador manter um acompanhamento contínuo dos avanços tecnológicos e fazer análises de custo-benefício/eficácia para as Melhores técnicas Disponíveis (MTD) que revela não lhe ser aplicáveis por questões técnicas e/ou económicas e também face a tecnologias emergentes no mercado.
Fase de desativação
17. Realização de uma escarificação dos solos desafetados de modo a favorecer o seu arejamento e descompactação.

18. Proceder ao revolvimento do solo após o desmantelamento dos estaleiros (caso existam) e das vias de circulação de veículos e equipamentos de demolição, de forma a promover a sua descompactação e arejamento.
19. Os trabalhos deverão ser restritos ao período diurno entre as 7h e as 22h, de segunda-feira a sexta-feira. Trabalhos adicionais poderão ser executados fora deste horário desde que não resulte ruído significativo nos pontos sensíveis mais próximos.
20. Deve ser assegurada a correta gestão de todos os resíduos produzidos na obra, privilegiando a redução, reciclagem e valorização.
21. Adotar medidas de gestão ambiental, adequadas aos trabalhos a realizar, por forma a mitigar os potenciais impactos associados à qualidade do ar.

Programas de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril e devem ser remetidos para a CCDR-Norte para apreciação, anualmente e sempre que ocorra qualquer situação de não conformidade.

Fase de exploração

1. Socioeconomia

Anualmente deve ser apresentado um relatório sucinto contendo o número de veículos pesados por dia útil de trabalho.

Anualmente deve ser enviado um relatório contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo, a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado.

Anualmente deve ser apresentado um relatório sucinto contendo informação relativa à freguesia e concelho de residência dos trabalhadores da unidade industrial, bem como o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho-casa.

A partir do 2º ano os relatórios devem ser apresentados com uma componente evolutiva, tendo em conta os anos anteriores.

2. Recursos Hídricos

Implementar um plano de monitorização do consumo de água, que consiste no registo mensal dos volumes de água captada. Importa no entanto salientar, que este plano de monitorização já é imposto pelos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

Durante a fase de exploração, deve ser implementado um procedimento de controlo e manutenção da ETAR, que consiste no registo de todos os valores de pH, de operações dos tanques e reatores, os consumos de reagentes e avarias.

3. Ambiente Sonoro

Está prevista uma monitorização ao ruído ambiente exterior após o início da operação da unidade. Esta caracterização deverá ser realizada de acordo com a lei em vigor e seguir a metodologia descrita na caracterização entretanto realizada, onde se inclui (locais de amostragem, técnicas e métodos de análise, incluindo o equipamento). Os resultados alcançados nesta nova caracterização do ruído ambiente exterior deverão ser comparados com os resultados da caracterização da situação de referência. De destacar que não existem nas fronteiras próximas, recetores sensíveis. Na sequência do exercício de comparação poderá ser decidido avançar para a execução de medidas de mitigação do ruído sobre as fontes emissoras localizadas no exterior da unidade. Nos anos seguintes, no caso de verificação continuada dos requisitos legais, devem ser realizadas de campanhas de 5 em 5 anos, e sempre que se verifiquem alterações significativas nas instalações, nos equipamentos ou nos volumes de tráfego. As campanhas deverão aproveitar as paragens anuais programadas da unidade industrial, no sentido de permitir a caracterização do ruído residual local.

4. Qualidade do Ar

No que se refere ao plano de monitorização a adotar nas fontes fixas existentes na instalação, o mesmo deverá estar de acordo com a legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º 78/2004 e respetivas portarias subsidiárias. Os resultados das caracterizações das emissões gasosas deverão ser submetidos no portal da CCDR-N, criado para este efeito (<https://balcao.ccdr-n.pt>), no prazo máximo de sessenta (60) dias após a caracterização das emissões gasosas.

Todas as fontes existentes, ou que possam vir a ser instaladas na empresa, que se encontrem dentro do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 78/2004, deverão ser monitorizadas em regime bianual, até que se reúna histórico suficiente para poder ser equacionada qualquer alteração ao Plano de Monitorização existente.

Código	Fonte Fixa	Poluentes	Periodicidade
FF1	Torre de extração 1 – Scrubber	COT, CO, SO ₂ , NOx, Clorados, Crómio, Partículas	2 vezes por ano
FF2	Torre de extração 2 – Scrubber	COT, CO, SO ₂ , NOx, Partículas	
FF3	Torre de extração 3 – Scrubber	COT, CO, SO ₂ , NOx, Clorados, H ₂ SO ₄ , Cu, Partículas	
FF4	Torre de extração 4 – Scrubber	COT, CO, SO ₂ , NOx, Clorados, Ni, Partículas	
FF5	Caldeira	COT, CO, SO ₂ , NOx, Partículas	

Deverá ser apresentado durante o primeiro ano de exploração um estudo de caracterização da qualidade do ar na envolvente ao projeto, considerando as habitações mais próximas como recetores sensíveis, por forma a permitir aferir a eficácia das MTD implementadas para minimizar os impactes gerados pela exploração do projeto, e também traçar novas medidas de atuação para uma correta gestão ambiental na respetiva área de implantação. O referido estudo de qualidade do ar, cujo período de amostragem não deverá ser inferior a 15 dias, deverá ser efetuado para os poluentes espetáveis do processo, para os quais estejam fixados no Decreto-Lei n.º 102/2010, 23 de setembro (CO, SO₂, NOx, Partículas, Ni). Deverão igualmente ser incluídos parâmetros meteorológicos na avaliação final, de forma a aferir a real influência da fábrica junto dos recetores sensíveis.

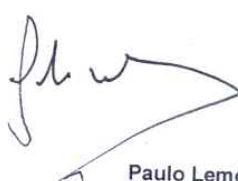
5. Resíduos

O programa de monitorização de resíduos tem por objetivo melhorar a gestão de resíduos do Projeto, por forma a controlar, não só a produção de resíduos (registando os quantitativos temporariamente armazenados e/ou expedidos), mas também o seu correto acondicionamento e o licenciamento dos operadores de gestão de resíduos envolvidos. A periodicidade da verificação proposta na monitorização é trimestral para todos os resíduos, com exceção das Lamas de tratamento fisico-químico contendo substâncias perigosas, que deverá ser mensal. A monitorização compreende ainda a comunicação anual obrigatória, nomeadamente o preenchimento anual do Mapa de Resíduos no SIRER. Na sequência dos resultados da monitorização e conforme a evolução da quantidade de resíduos gerados ao longo do tempo, devem ser adotadas e implementadas medidas para a minimização da geração e melhor acondicionamento dos resíduos.

Fase de desativação

Contabilização dos incidentes ocorridos (derrames, armazenamento incorreto), a contabilização dos resíduos gerados, a verificação do licenciamento dos operadores de gestão de resíduos, previamente a qualquer expedição de resíduos e o arquivo das GAR corretamente preenchidas.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>



ANEXO

Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:

- Data de instrução do procedimento de AIA: 6 de julho de 2012.
 - Data de entrega de elementos adicionais solicitados pela CA, para efeitos de conformidade: 05 de novembro de 2012.
 - Data da Declaração de Conformidade do EIA: 10 de dezembro de 2012.
 - Contudo, foi necessário apresentar à Autoridade AIA, sobre forma de Adenda, a resposta aos esclarecimentos solicitados, no âmbito dos descritores ambientais Património Natural – Fauna e Flora, Paisagem e Ordenamento do Território. O prazo dado para envio à AIA da Adenda foi o dia 25 de janeiro de 2013, tendo o mesmo sido cumprido.
 - No âmbito deste procedimento, a Comissão de Avaliação (CA) efetuou uma visita ao local, no dia 5 de fevereiro de 2013. Foi confirmado na visita ao local pela CA, que o edifício se encontra construído e que parte significativa do equipamento do projeto se encontra instalado. Nesta conformidade e no âmbito das competências da Autoridade de AIA, foi remetido ofício ao IGAMAOT, datado de 6 de fevereiro, dando nota destes factos.
- De igual forma, e de acordo com parecer do ICNF, também se verificam infrações de outras disposições legais, designadamente:
- i) Edificação não autorizada em local de uso florestal obrigatório, em virtude de se encontrar abrangido pelo Regime Florestal, designadamente dentro do regime Florestal da Boalhosa;
 - ii) Incumprimento do DL 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, designadamente do n.º 11 do Art.º 15º, prevista no Art.º 21º e no Art.º 38º n.º 1 e 2 alínea a), do n.º 2 do Art.º 16º (estando omissa qualquer medida na referida legislação) e n.º 3 do Art.º 16º, prevista no Art.º 38º, n.º 1 e 2 da alínea e);
 - iii) a consideração desta infração decorre da interpretação da necessidade de cruzamento deste n.º 3 do Art.º 16º com o n.º 11 do Art. 15º, o que implicará que a entidade promotora possua uma parcela de terreno suficiente para incorporar uma faixa de proteção nunca inferior a 100m entre o edificado e a extrema da propriedade.
- No âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação, foram adequadamente analisados e considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente a Câmara Municipal de Paredes de Coura e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – Direção Regional de Florestas do Norte.
 - Resumo dos pareceres das entidades consultadas:
 - A Câmara Municipal da Paredes de Coura refere que nada tem a obstar ao projeto da Unidade II da DOURECA, e informa que o Protocolo celebrado com o Município estabelece que:
 - a) O Proponente obriga-se à instalação de sistemas de redução da poluição em todos os processos de fabrico e nas atividades que desenvolver.
 - b) Os resíduos poluentes que, mau grado, vierem a produzir serão convenientemente tratados e eliminados pelo proponente, preservando o meio ambiente e os recursos naturais, em especial as águas.



	<p>- O ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (Direção Regional de Florestas do Norte e Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte) emitiu parecer desfavorável, atendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">c) Situação relativamente ao Regime Florestal - <i>"A parcela de terreno em causa encontra-se submetida ao Regime Florestal, mais precisamente no Perímetro Florestal da Boalhosa, pelo que, para concretização da atual pretensão terá de iniciar-se um processo de desafetação daquele regime – o que deverá incluir obrigatoriamente uma consulta aos órgãos gestores do baldio de Formariz."</i>d) Aplicação do DL 327/90, de 22 de outubro, com a nova redação que lhe é conferida pelo DL 55/2007, de 12 de março – <i>"Está classificada no PDM em vigor como espaço para indústria e armazenagem, foi parcialmente percorrida por incêndio em 2004 e estava ocupada por matos e uma ou outra árvore dispersa (cf Google 2003-2006 e 2009-2011), encontrando-se atualmente terraplanada. Pelos motivos expostos não se encontra abrangida por esta legislação."</i>e) Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL 17/2009, de 14 de janeiro – carta de perigosidade da cartografia de risco de incêndio e faixa de gestão de combustíveis - <i>"Está abrangida, parcialmente, pela classe elevada de incêndio florestal, da carta de perigosidade, pelo que ao abrigo do n.º 2 do artigo 16º daquela legislação, é proibida a edificação na parte do terreno com a referida classificação. Ao abrigo do n.º 11 do artigo 15º, do mesmo diploma, deverá ser garantida uma faixa de gestão de combustível de 100 m em torno deste polígono industrial, que não está ainda acautelada, neste momento no terreno"</i>. <p>Refira-se que este parecer do ICNF foi já rececionado após tomada de decisão final da CA, sobre este projeto. Não obstante, o item da DIA referente aos "Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento/autorização do projeto", já tem em conta o referido parecer do ICNF.</p> <ul style="list-style-type: none">• Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil.
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 21 de dezembro de 2012 a 22 de janeiro de 2013, não tendo sido recebidos contributos.</p>
--	---



Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:

O projeto em estudo propõe a implantação de uma nova instalação industrial, num terreno situado na Zona Industrial de Formariz, localizada na freguesia de Formariz, concelho de Paredes de Coura e distrito de Viana do Castelo.

O projeto refere-se à instalação de um estabelecimento industrial, destinado à produção de peças plásticas revestidas por galvanoplastia, com fins decorativos para diferentes setores (automóvel, naval, aeronáutico, sanitário e eletrodomésticos), prevendo-se um volume total de banhos ativos de 115,425 m³.

O procedimento de AIA faz parte do processo de licenciamento deste projeto, enquanto instalação de um novo estabelecimento industrial do tipo 1, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que aprova o novo Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI).

O Projeto está ainda abrangido pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

De acordo com parecer emitido pela APA, o projeto não se encontra abrangido pelo Decreto-Lei 254/2007, de 12 de julho, relativo regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

A implantação do Projeto justifica-se pela necessidade de novas instalações industriais da Doureca, com o objetivo de capacitar a empresa com a produção de peças plásticas revestidas por galvanoplastia, bem como ampliar a área de embalagem e armazenamento de produto acabado.

A necessidade de avançar para a instalação da nova unidade – Doureca II - esteve diretamente associada a um incêndio, que ocorreu em Julho de 2011, nas anteriores instalações da Doureca, e que destruiu por completo a unidade de tratamento de superfícies, instalada naquela unidade industrial.

Segundo o apresentado no EIA, este investimento encontra-se ainda alinhado com a política de expansão implementada pela Doureca, que privilegia a contínua procura de novos mercados internacionais e que tem contribuído para um aumento do volume de encomendas e inerente alargamento dos prazos de entrega de peças plásticas revestidas por galvanoplastia.

Devido ao incêndio, a Doureca não possui atualmente qualquer capacidade de produção instalada pelo que tem que recorrer à subcontratação ao exterior para efetuar esta parte do processo produtivo.

O lote de terreno destinado à construção do novo estabelecimento industrial possui uma área com cerca de 7760 m², com uma área de construção de 3774 m² e uma área de implantação de 3422 m². De forma a incrementar o valor das peças revestidas por galvanoplastia, existe um conjunto de processos produtivos posteriores, realizados na Unidade 1 da Doureca, que complementam esta atividade. Estes processos permitem diferentes acabamentos, tais como, pintura por robot ou pulverização, montagem em mousse e aplicação de serigrafia.

A separação do processo produtivo em duas unidades distintas deve-se ao incêndio ocorrido na Unidade 1, que entretanto foi objeto de recuperação, tendo o *respetivo layout* sido reorganizado de forma a absorver o aumento da capacidade de produção da Unidade II, objeto do presente procedimento de AIA.

O desenvolvimento da Unidade II assegura, numa primeira fase, um aumento de produtividade para 91.000 dm², superior ao dobro do produzido pela anterior unidade e, numa segunda fase, aspira alcançar uma capacidade de 136.800 dm².

Em termos de acessibilidades, a área em que o projeto se insere é servida pela Estrada Nacional EN 513, permitindo um fácil acesso à EN 303, via rodoviária que tem



ligação direta à autoestrada A3. Esta via permite também um fácil acesso à EN 13, ligação rodoviária preferencial na ligação entre Paredes de Coura e o território espanhol, através da EN 201.

Salienta-se ainda, conforme referido no EIA, que o Projeto apresentado encontra-se em fase avançada de construção, no que diz respeito às suas infraestruturas, tendo o projeto de licenciamento das obras de edificação dado entrada na Câmara Municipal de Paredes de Coura a 26 de janeiro 2012.

O Parecer Final da CA, que incluiu os pareceres das entidades externas e tendo em consideração que: a) o projeto se localiza numa zona industrial; b) não foram identificados impactes significativos, em qualquer dos descritores avaliados; c) os impactes negativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de mitigação e implementados planos de monitorização, a CA deu parecer favorável condicionado, ao Projeto da Unidade II da DOURECA.

Face ao exposto emite-se DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos (Elementos a entregar em sede de licenciamento, Medidas de Minimização e Programas de Monitorização) constantes neste documento.

